



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## RESOLUÇÃO Nº 588, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 587, de 11 de setembro de 2024, que “Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 587, de 11 de setembro de 2024, que “Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. ....

§ 1º-A Fica proibida a concessão de homenagem por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aos agraciados que possuem condenação por crime, com decisão transitada em julgado.

§ 2º-A Será obrigatória a juntada das certidões criminais negativas ao currículo do homenageado e, sem a apresentação destas, o processo de abertura de homenagem sequer será admitido.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, o agraciado será destituído da homenagem e terá seu nome retirado dos registros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DO-e-ALE/RO

ANO XIII

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2024

Nº 177

### SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA .....	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....	2669
COM. PERM. DE AVAL. DE DESEMPENHO .....	2674

### SECRETARIA LEGISLATIVA

Direta de Inconstitucionalidade n. 0810351-10.2023.8.22.0000

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Interessado (Ativo): Estado de Rondônia

Requerido: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Álvaro Kalix Ferro

Impedido: Desembargador Raduan Miguel Filho (art. 89 do RITJ)

EMENTA. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Estadual que trata de dispõe sobre porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada. Lei Federal n. 10.826/03. Iniciativa do Legislativo Estadual. Competência exclusiva da União. Inconstitucionalidade formal. Precedentes deste Tribunal e do STF. Ação procedente.

1 – É formalmente inconstitucional a Lei Estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada, constituídas na Lei Federal n. 10.826/03, por tratar-se de matéria de competência exclusiva da União. Precedentes do STF.

2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente.

Decisão: "DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Data do julgamento: 17.06.2024

Data do trânsito em julgado: 29.08.2024

### RESOLUÇÃO Nº 588, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 587, de 11 de setembro de 2024, que "Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 587, de 11 de setembro de 2024, que "Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 168 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. ....

§ 1º-A Fica proibida a concessão de homenagem por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aos agraciados que possuem condenação por crime, com decisão transitada em julgado.

§ 2º-A Será obrigatória a juntada das certidões criminais negativas ao currículo do homenageado e, sem a apresentação destas, o processo de abertura de homenagem sequer será admitido.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto nesta Resolução, o agraciado será destituído da homenagem e terá seu nome retirado dos registros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

#### MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ

1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA

2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL

1º Secretário: CIRONE DEIRÓ

2º Secretário: JEAN MENDONÇA

3º Secretário: NIM BARROSO

4º Secretário: ALEX REDANO

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manweiler  
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles  
Div. de Publicações e Anais - Whisraniely Alves do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO